



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PERÍODO 2017-2019
(14ª REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 148,
DE 25/11/2014 E Nº 156, DE 28/12/2016**

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 44/98

**CONTRATO Nº 004 STN/COAFI, DE 18/02/98
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE MINAS GERAIS**

Belo Horizonte - MG, 27 de dezembro de 2017

f

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 14ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Minas Gerais (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 004/98 STN/COAFI (Contrato), de 18 de fevereiro de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 44/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2017 e estimativas para os exercícios de 2018 e 2019.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada;
 - Anexo II - Demonstrativo do Resultado Primário;

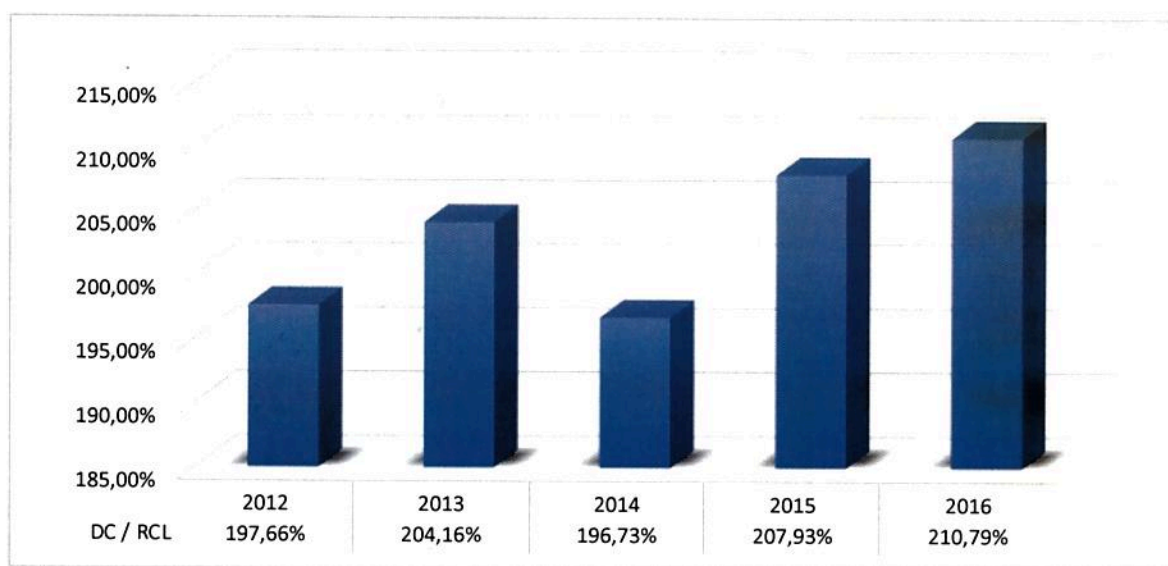
 - Anexo IV – Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria;

 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal e da receita de arrecadação própria.

Gráfico 1 – Dívida Consolidada/ RCL



Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF 3º quadrimestre - SCCG/STE/SEF-MG
Elaboração: Núcleo do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal

5. A evolução do Gráfico 1 demonstra que a relação Dívida Consolidada (DC) e Receita Corrente Líquida (RCL) apresentou variações significativas, partindo de 197,66% em 2012, aumentando para 204,16% em 2013, reduzindo para 196,73% em 2014 e novamente aumentando para 207,93% em 2015, e alcançando 210,79% em 2016.
6. No final de 2012 a Dívida Consolidada de Minas Gerais era R\$ 79.796 milhões, aumentou para R\$ 88.077 milhões em 2013 (variação de 10,3%), para R\$ 93.731 milhões em 2014 (variação de 6,42%), para R\$ 107.384 milhões em 2015 (variação de 14,57%) e indo a R\$ 113.258 milhões no final de 2016 (variação de 5,47%).
7. O acréscimo desse endividamento deveu-se basicamente a correção da dívida do Estado com a União, à evolução do índice de correção, o IGP-DI, que de 2012 a 2016 variou 30,0% no período.

8. A dívida de Minas Gerais é representada basicamente pela dívida interna, responsável por 86,8% de sua composição, de acordo com a posição apurada em 31/12/2016. O perfil do endividamento estadual sinaliza ainda, a concentração do saldo devedor em dois grandes débitos, o montante renegociado com o Governo Federal sob a égide da Lei 9.496/97 e o financiamento para o saneamento e privatização dos bancos estaduais ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70 de 24 de agosto de 2001. A evolução dessas dívidas é foco de especial gerenciamento, pois ambas representam 76,9% do endividamento total.
9. Vale ressaltar que Minas não efetuou o pagamento da dívida com a União, das parcelas correspondentes aos meses de abril a junho de 2016, em razão da decisão proferida pelo STN no Mandado de Segurança – MS nº 34.122/2016; e obteve redução extraordinária de 100% nas parcelas de julho a dezembro de 2016, fruto de renegociação da União com os Estados, nos termos da Lei Complementar nº 156/2016. Esses acontecimentos contribuíram para o aumento do estoque dessa dívida.
10. Conforme publicações do RREO/6º bimestre, os Resultados Primários de 2012 a 2014 foram apurados considerando as despesas primárias liquidadas e de 2015 a 2016 foram apurados considerando despesas primárias empenhadas. Porém, para padronização de análise, os resultados primários, listados na tabela 1, de 2012 a 2016, foram todos apurados considerando despesa primária liquidada em relação a receita primária.

Tabela 1 - Resultado Primário

R\$ milhões

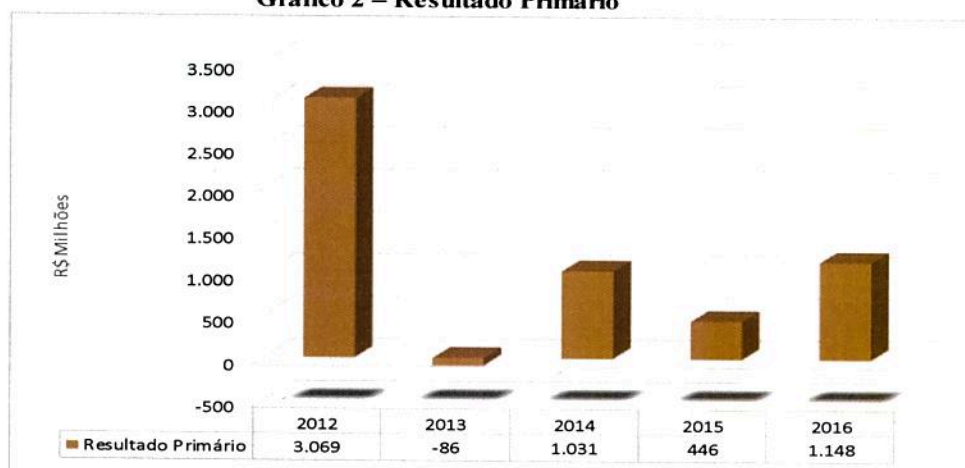
| Ano | Resultado Primário | Receita Primária Total | Despesa Primária Total - Liquidada |
|------|--------------------|------------------------|------------------------------------|
| 2012 | 3.069 | 59.706 | 56.637 |
| 2013 | -86 | 63.847 | 63.934 |
| 2014 | 1.031 | 70.667 | 69.636 |
| 2015 | 446 | 75.027 | 74.581 |
| 2016 | 1.148 | 81.955 | 80.807 |

Fonte: Demonstrativo de Resultado Primário - RREO - 6º bimestre/STE/SEF/MG

Elaboração: Núcleo do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal

11. Ao observar a tabela 1 e o Gráfico 2, pode-se concluir que houve deterioração do Resultado Primário no período. Ao partir de R\$ 3.069 milhões em 2012, reduziu para deficitário em 2013 ficando negativo em R\$ 86 milhões, mas voltou a apresentar superávit de R\$ 1.031 milhões em 2014, reduziu novamente em 2015 para R\$ 446 milhões e terminou 2016 em R\$ 1.148 milhões.

Gráfico 2 – Resultado Primário



Fonte: Demonstrativo de Resultado Primário - RREO - 6º bimestre/STE/SEF/MG

Elaboração: Núcleo do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal

12. Nesses últimos dois anos, o Governo Estadual dedicou-se a melhorar a qualidade do gasto público e recuperar receita como forma de enfrentar um cenário econômico bastante adverso. A recessão econômica, trouxe como consequência uma redução da capacidade do Estado de suportar todas as despesas previstas no ano. Essa situação, aliada ao aumento do nível de engessamento do orçamento estadual, devido, principalmente, à ampliação das despesas obrigatórias, como a folha de pagamento dos servidores, o pagamento da dívida pública (embora contingenciada) e o financiamento do déficit previdenciário, culminou em dificuldades para tocar um ajuste fiscal.
13. A tabela 2 a seguir mostra a evolução da despesa bruta com pessoal, discriminando a despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista e outras despesas de pessoal, além da despesa líquida com pessoal e sua relação com a Receita Corrente Líquida no período de 2012 a 2016.

Tabela 2 - Despesa com Pessoal/RCL

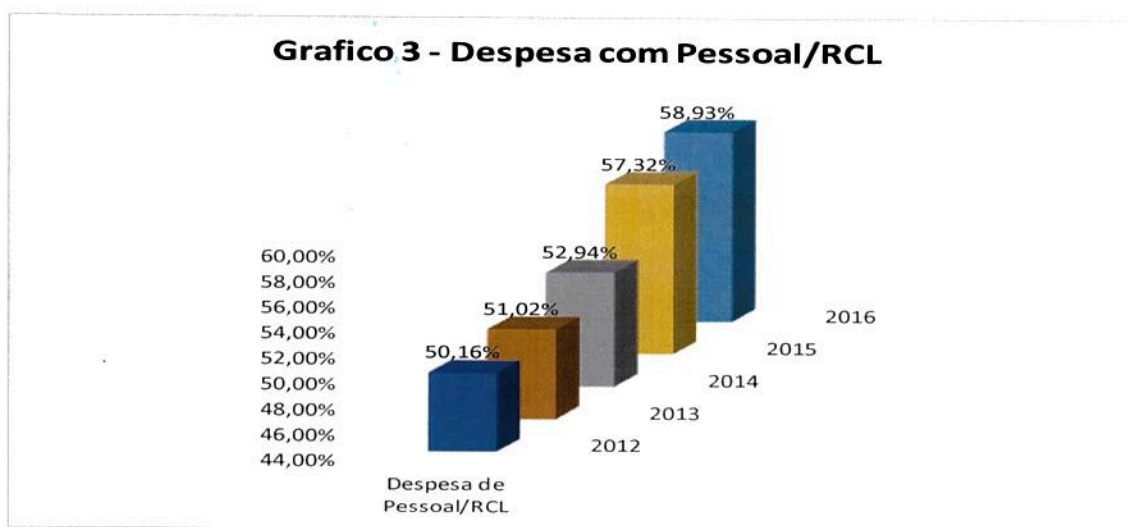
| | 2012 | | 2013 | | 2014 | | 2015 | | 2016 | |
|--|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 29.200 | 100% | 32.412 | 100% | 36.536 | 100% | 43.415 | 100% | 46.925 | 100% |
| Pessoal Ativo | 17.354 | 59% | 19.193 | 59% | 21.018 | 58% | 24.140 | 56% | 25.770 | 55% |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 11.233 | 38% | 12.465 | 38% | 14.635 | 40% | 18.329 | 42% | 20.181 | 43% |
| Outras Despesas de Pessoal | 612 | 2% | 754 | 2% | 883 | 2% | 947 | 2% | 974 | 2% |
| Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) | 8.949 | | 10.402 | | 11.314 | | 13.812 | | 15.262 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I - II) | 20.251 | | 22.010 | | 25.222 | | 29.604 | | 31.663 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) | 40.371 | | 43.141 | | 47.644 | | 51.643 | | 53.731 | |
| % Despesa Pessoal (III) sobre RCL | 50,16% | | 51,02% | | 52,94% | | 57,32% | | 58,93% | |

Fonte: Demonstrativo Consolidado de Despesa com Pessoal/RGF 3º quadrimestre- Anexo I - SEF/STE/SCCG/DCPA

Elaboração: Núcleo do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal

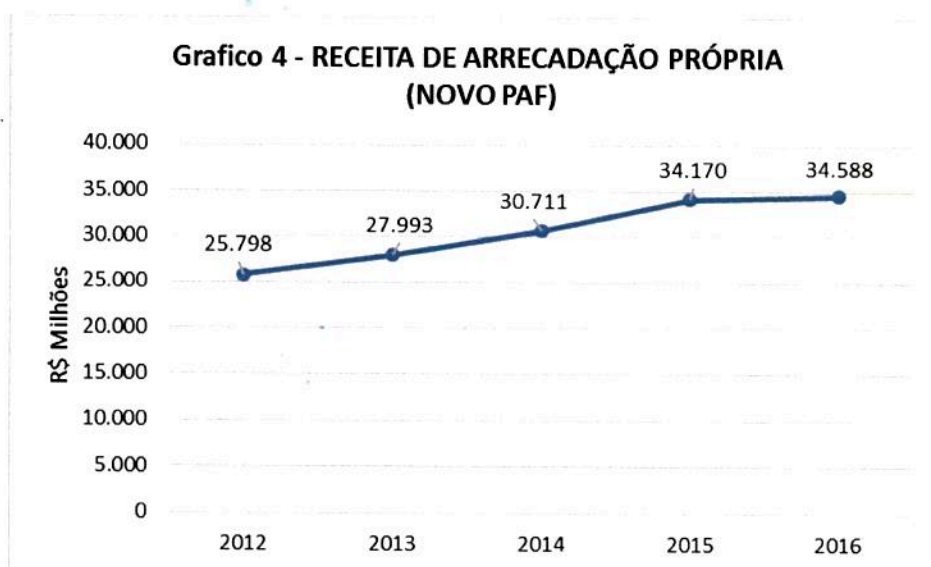
14. A evolução da despesa bruta com pessoal de 2012 (R\$ 29.200 milhões) para 2016 (R\$ 46.925 milhões) é de 60,7% no período, enquanto a inflação medida pelo IPCA no mesmo período é de 32,57%.

15. A maior responsável pela alta variação dessa despesa é o gasto com inativos e pensionistas que cresceu substancialmente de R\$ 11.233 milhões em 2012 para R\$ 20.181 milhões em 2016, variação de R\$ 8.948 milhões, equivalente a 79,66% de crescimento no período. Isso pode ser constatado nos itens que compõem a despesa bruta. Em 2012 o pessoal ativo compunha 59% da despesa bruta enquanto os inativos e pensionistas representavam 38%. Porém, em 2016 essa proporcionalidade, alterou-se para 55% para pessoal ativo e para inativos e pensionistas, 43% da despesa bruta.
16. O Gráfico 3, apresenta a evolução do índice de pessoal, a relação despesa (líquida) com pessoal e RCL, partindo de 50,16% em 2012 e alcançando 58,93% em 2016. Ultrapassando o limite prudencial de 57% em 2015, e em 2016 aproximou muito do limite máximo de 60% da RCL, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Fonte: Demonstrativo Consolidado de Despesa com Pessoal/RGF 3º quadrimestre- Anexo I - SEF/STE/SCCG/DCPA
Elaboração: Núcleo do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal

17. O grande desafio do gasto com pessoal é a pressão da conta das atualizações de salários no contexto da política de valorização do servidor público estadual implantada nos últimos anos e que ganhou impulso expansionista, haja vista a natureza dos benefícios concedidos, principalmente nas áreas de segurança e educação.
18. No gráfico 4 é demonstrado o comportamento da arrecadação própria do Estado, no período de 2012 a 2016, no critério de apuração do novo PAF, de acordo com essa revisão. Pode-se observar que em 2012 o montante apurado foi de R\$ 25.798 milhões, evoluindo para R\$ 34.588 milhões em 2016. Aumento de R\$ 8.790 milhões no período.



19. Porém, quando se analisa a variação ocorrida de 2015 (R\$ 34.170 milhões) para 2016 (R\$ 34.588 milhões) encontra-se apenas R\$ 418 milhões. No entanto, se desconsiderar o incremento de R\$ 4.875 milhões de depósitos judiciais da Lei Estadual nº 21.720/2015, ocorrido somente em 2015, o acréscimo em 2016 sobe para R\$ 5.293 milhões.
20. O montante anual apurado da Arrecadação Própria do Estado (meta 4 do PAF) é o resultado da Receita Corrente Líquida (RCL) deduzidos o Imposto de Renda Retido da Fonte, as Aplicações Financeiras e as Transferência Correntes (vide tabela 3). Portanto, como o ponto de partida é a RCL, as deduções na apuração da RCL já foram consideradas, dentre elas a transferência a Municípios.

Tabela 3 - Receita de Arrecadação Própria - 2012 a 2016, em R\$ Milhões - (conforme Novo PAF)

| DISCRIMINAÇÃO | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Receita Corrente Bruta (I) | 57.483 | 62.147 | 68.133 | 72.598 | 76.502 |
| Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria | 38.767 | 43.378 | 47.007 | 47.956 | 52.945 |
| ICMS | 31.494 | 35.140 | 37.409 | 37.099 | 41.028 |
| IPVA | 3.010 | 3.232 | 3.617 | 4.040 | 4.359 |
| ITCD | 484 | 540 | 626 | 718 | 760 |
| IRRF (II) | 1.938 | 2.231 | 2.790 | 3.600 | 4.115 |
| Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria | 1.841 | 2.235 | 2.566 | 2.499 | 2.683 |
| Receita Patrimonial | 1.881 | 1.999 | 2.159 | 1.117 | 2.302 |
| Aplicações Financeiras (III) | 823,0 | 841 | 920 | 762 | 568 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 1.058 | 1.159 | 1.238 | 355 | 1.733 |
| Outras Receitas Correntes Próprias | 5.023,3 | 4.693 | 5.744 | 10.413 | 6.803 |
| Transferências Correntes (IV) | 11.812 | 12.076 | 13.223 | 13.112 | 14.452 |
| Cota-Parte do FPE | 2.760 | 2.968 | 3.234 | 3.402 | 3.902 |
| Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir) | 189 | 189 | 189 | 189 | 189 |
| Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação) | 642 | 656 | 700 | 687 | 511 |
| Transferências do FUNDEB | 5.325 | 5.840 | 6.231 | 6.205 | 6.766 |
| Outras Transferências Correntes | 2.896 | 2.424 | 2.870 | 2.629 | 3.083 |
| Deduções (V) | 17.112 | 19.006 | 20.489 | 20.955 | 22.778 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VI) = (I) - (V) | 40.371 | 43.141 | 47.644 | 51.643 | 53.723 |
| RECEITAS DE ARREC PRÓPRIA (VII) = (VI) - (II) - (III) - (IV) | 25.798 | 27.993 | 30.711 | 34.170 | 34.588 |

21. A Receita Corrente Bruta evoluiu de R\$ 57.483 milhões em 2012 para R\$ 76.502 milhões em 2016, aumento de R\$ 19.019 milhões, equivalente a um crescimento de 33% no período. Desse montante, em média, as transferências correntes (da União) são responsáveis por 19% da receita corrente bruta, tendo um papel importante na receita estadual.
22. A Receita de Arrecadação Própria, nos termos do Novo PAF, equivale, em média, a 45% de toda a Receita Corrente Bruta. Isso demonstra que a receita de arrecadação própria estadual é mais que duas vezes o montante das receitas de transferências da União. Isso permite que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio.



2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

23. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 3 deste documento.
24. O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

| RELAÇÃO DC/RCL | | |
|-----------------------|--------|--------|
| 2017 | 2018 | 2019 |
| 199,26 | 180,46 | 183,18 |

25. A meta 1 do Programa é não ultrapassar em 2017 a relação DC/RCL acima especificada.
26. A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.
27. A consideração de operações de crédito a contratar no espaço fiscal do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

| RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES | | |
|--|-------|-------|
| 2017 | 2018 | 2019 |
| -2.958 | 2.796 | 2.330 |

28. A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2017, conforme acima especificado.

META 3 ⇒ DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

29. A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar para o exercício de 2017 o limite definido no Artigo 19 inciso II da LRF.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

| 2017 | 2018 | 2019 |
|--------|--------|--------|
| 36.500 | 42.116 | 41.207 |

30. A meta 4 do Programa é superar em 2017 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 ⇒ GESTÃO PÚBLICA

31. A meta 5 do Programa é alcançar em 2017 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015; e
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- c) Manter estrutura técnico-institucional para a execução das atividades, trabalhos e acompanhamentos relacionados ao Programa de Reestruturação de Ajuste Fiscal, manter equipe para contatos e relacionamentos com a STN, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, de acordo com a Resolução nº 4.543, de 13 de maio de 2013.
- d) Manter atualizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de acordo com os normativos vigentes.

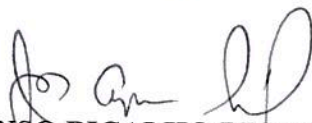
META 6 ⇒ DISPONIBILIDADE DE CAIXA

32. A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2017 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados maior que o das obrigações financeiras.

4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

33. Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET e no Programa de Trabalho.
34. O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.
35. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 30 de junho, conforme Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017 e no TET.
36. O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação preliminar até o dia 31 de agosto do exercício em que ocorre a avaliação.
37. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando apenamento nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.
38. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
39. Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o governo do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Secretário de Fazenda, por delegação do Governador do Estado, conforme Decreto nº 44.493 de 23 de março de 2007, subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/1997 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Belo Horizonte-MG, 27 de dezembro de 2017.



JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2016: realizado; 2017 a 2019: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

MINAS GERAIS

| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 113.312.138.968 | 110.907.496.635 | 113.599.823.153 | 115.973.205.021 |
| Dívida Mobiliária | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Dívida Contratual | 110.398.071.059 | 107.470.171.879 | 110.007.818.784 | 112.219.560.455 |
| Internos | 98.351.309.805 | 95.283.060.608 | 96.886.452.725 | 98.504.827.333 |
| Externos | 12.046.761.254 | 12.187.111.271 | 13.121.366.059 | 13.714.733.122 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não | 2.833.203.903 | 3.331.090.306 | 3.480.989.369 | 3.637.633.891 |
| Outras Dívidas | 80.864.006 | 106.234.450 | 111.015.000 | 116.010.675 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 53.723.413.279 | 55.659.810.192 | 62.950.105.364 | 63.311.586.991 |
| % da DC sobre a RCL (I/RCL) | 210,92 | 199,26 | 180,46 | 183,18 |

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual
MINAS GERAIS

R\$ Milhões

| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 68.762 | 72.045 | 79.559 | 80.517 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 46.272 | 50.752 | 52.339 | 55.368 |
| ICMS | 34.944 | 38.461 | 39.361 | 41.706 |
| IPVA | 3.922 | 4.213 | 4.484 | 4.781 |
| ITCD | 608 | 682 | 700 | 749 |
| IRRF | 4.115 | 4.389 | 4.685 | 4.854 |
| Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria | 2.683 | 3.007 | 3.109 | 3.279 |
| Contribuições | 2.999 | 3.219 | 3.308 | 3.422 |
| Receita Patrimonial | 2.302 | 1.000 | 5.255 | 1.564 |
| Aplicações Financeiras (II) | 568 | 440 | 533 | 654 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 1.733 | 560 | 4.722 | 910 |
| Transferências Correntes | 13.557 | 13.479 | 14.647 | 15.561 |
| Cota-Parte do FPE | 3.121 | 2.915 | 3.321 | 3.557 |
| Cota-Parte do IPI-Exp. | 435 | 488 | 576 | 616 |
| Royalties e Participações Especiais | 9 | 11 | 15 | 16 |
| FUNDEB | 6.766 | 7.313 | 7.674 | 8.192 |
| Outras Transferências Correntes | 3.226 | 2.752 | 3.061 | 3.180 |
| Demais Receitas Correntes | 3.632 | 3.596 | 4.010 | 4.602 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 63 | 56 | 83 | 85 |
| Receitas Correntes Restantes | 3.569 | 3.540 | 3.927 | 4.517 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) | 68.130 | 71.549 | 78.943 | 79.778 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 1.898 | 654 | 1.560 | 2.217 |
| Operações de Crédito (VI) | 1.154 | 71 | 797 | 1.419 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | 262 | 200 | 230 | 231 |
| Alienação de Bens (VIII) | 26 | 100 | 105 | 110 |
| Transferências de Capital | 394 | 220 | 358 | 382 |
| Convênios | 204 | 133 | 269 | 287 |
| Outras Transferências de Capital | 191 | 87 | 89 | 95 |
| Outras Receitas de Capital | 62 | 63 | 70 | 75 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII) | 456 | 283 | 428 | 457 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX) | 68.586 | 71.833 | 79.372 | 80.236 |
| RECEITA TOTAL (XI) = (I + V) | 70.660 | 72.700 | 81.119 | 82.735 |
| DESPESAS CORRENTES (XII) | 66.635 | 75.557 | 78.259 | 79.491 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 41.890 | 45.823 | 46.621 | 46.426 |
| Ativo | 20.958 | 22.681 | 24.076 | 24.617 |
| Inativos e Pensionistas | 17.160 | 18.240 | 18.958 | 18.329 |
| Outras Despesas com Pessoal | 3.772 | 4.903 | 3.587 | 3.480 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIII) | 1.719 | 2.932 | 4.260 | 4.915 |
| Outras Despesas Correntes | 23.026 | 26.801 | 27.379 | 28.150 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 12.825 | 14.045 | 14.331 | 14.851 |
| Demais Despesas Correntes | 10.201 | 12.757 | 13.048 | 13.298 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII) | 64.917 | 72.625 | 73.999 | 74.575 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XV) | 3.733 | 3.779 | 5.962 | 6.764 |
| Investimentos | 1.705 | 1.804 | 2.326 | 3.248 |
| Inversões Financeiras | 224 | 364 | 254 | 85 |
| Concessão de Empréstimos (XVI) | 14 | 2 | 3 | 3 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Aquisição de Título de Crédito (XVIII) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Demais Inversões Financeiras | 210 | 362 | 251 | 82 |
| Amortização da Dívida (XIX) | 1.805 | 1.612 | 3.382 | 3.431 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX) | 1.915 | 2.166 | 2.577 | 3.330 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI) | 66.831 | 74.791 | 76.576 | 77.906 |
| DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI) | 70.368 | 79.336 | 84.221 | 86.254 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII) | 1.755 | -2.958 | 2.796 | 2.330 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIII) | 1.719 | 2.932 | 4.260 | 4.915 |
| Amortização da Dívida (XIX) | 1.805 | 1.612 | 3.382 | 3.431 |
| Concessão de Empréstimos (XVI) | 14 | 2 | 3 | 3 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Aquisição de Título de Crédito (XVIII) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII) | -1.782 | -7.503 | -4.849 | -6.019 |
| Aplicações Financeiras (II) | 568 | 440 | 533 | 654 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 63 | 56 | 83 | 85 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | 262 | 200 | 230 | 231 |
| NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII) | -888 | -6.807 | -4.005 | -5.049 |
| Operações de Crédito (VI) | 1.154 | 71 | 797 | 1.419 |
| Alienação de Bens (VIII) | 26 | 100 | 105 | 110 |
| FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII) | 1.180 | 171 | 902 | 1.529 |
| Outros fluxos de caixa (XXVIII) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII) | 292 | -6.636 | -3.102 | -3.520 |
| Juros e encargos ativos (XXX) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI) | 1.755 | -2.958 | 2.796 | 2.330 |

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)
 Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

20/12/2017 15:14

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2016: realizado; 2017 a 2019: projetado

MINAS GERAIS

R\$ Milhões

| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 76.502 | 80.460 | 88.323 | 89.808 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 52.945 | 58.082 | 59.871 | 63.350 |
| ICMS | 41.028 | 45.158 | 46.219 | 48.969 |
| IPVA | 4.359 | 4.676 | 4.982 | 5.312 |
| ITCD | 760 | 852 | 875 | 936 |
| IRRF (II) | 4.115 | 4.389 | 4.685 | 4.854 |
| Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria | 2.683 | 3.007 | 3.109 | 3.279 |
| Contribuições | 2.999 | 3.219 | 3.308 | 3.422 |
| Contribuição Patrimonial | 2.302 | 1.000 | 5.255 | 1.564 |
| Aplicações Financeiras (III) | 568 | 440 | 533 | 654 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 1.733 | 560 | 4.722 | 910 |
| Receita Agropecuária | 6 | 5 | 8 | 9 |
| Receita Industrial | 448 | 536 | 734 | 868 |
| Receita de Serviços | 573 | 595 | 743 | 790 |
| Transferências Correntes (IV) | 14.452 | 14.331 | 15.616 | 16.597 |
| Cota-Parte do FPE | 3.902 | 3.643 | 4.152 | 4.447 |
| Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir) | 189 | 189 | 189 | 189 |
| Transferências da LC 61/1989 (PI Exportação) | 511 | 574 | 677 | 725 |
| Transferências do FUNDEB | 6.766 | 7.313 | 7.674 | 8.192 |
| Outras Transferências Correntes | 3.083 | 2.612 | 2.925 | 3.045 |
| Outras Receitas Correntes | 2.777 | 2.692 | 2.789 | 3.208 |
| DEDUÇÕES (V) | 22.778 | 24.800 | 25.373 | 26.496 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 12.902 | 14.119 | 14.403 | 14.930 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 1.624 | 1.749 | 1.686 | 1.754 |
| Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões | 513 | 518 | 520 | 522 |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 7.739 | 8.414 | 8.764 | 9.290 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VI) = (I - V) | 53.723 | 55.660 | 62.950 | 63.312 |
| RECEITAS DE ARRECADÇÃO PRÓPRIA (VII) = (VI) - (II) - (III) - (IV) | 34.588 | 36.500 | 42.116 | 41.207 |

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - Outras Deduções da Receita)

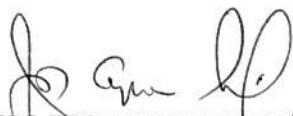
Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

FUNDEB (Empenhados)

20/12/2017 15:14

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

O Estado de Minas Gerais (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2017.



JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais



ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A partir dessa revisão em decorrência da alteração da abrangência do Programa, as receitas e despesas previdenciárias serão consideradas conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF).

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício, contendo metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÕES

As projeções são realizadas conforme disposto na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017.

ESPAÇO FISCAL

É o limite anual a contratar de operações de crédito aprovado para o Programa.



SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos, conforme o caso concreto. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados, poderão ser realizados ajustes.

Excepcionalmente para o exercício de 2017, para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2018.

Os valores de receitas, despesas e dívidas, expressos a preços nominais, serão extraídos do Balanço Geral do Estado (BGE), Declaração de Contas Anuais (DCA), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Cadastro da Dívida Pública (CDP).

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.

Não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Após sessenta dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva, conforme parágrafo 8º, do art. 16, do Decreto 9.056, de 24 de maio de 2017.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 004/98 STN/COAFI (Contrato), de 18 de fevereiro de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 44/98;



- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, as seguintes informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Demonstrativos do estoque, do serviço e das condições contratuais da dívida consolidada – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício; e
- RGF consolidado – anualmente – até 31 de março de cada exercício.

O Estado se compromete a proceder à homologação dos seguintes documentos no SICONFI e no SADIPEM, segundo os respectivos prazos legais:

- RREO;
- RGF;
- DCA; e
- CDP.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf

SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada

Origem dos dados

O serviço e o saldo realizados da dívida consolidada são extraídos de:

- Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado;
- Demonstrativo das Condições Contratuais da Dívida Consolidada do Estado;
- RGF do 3º quadrimestre do exercício avaliado;
- BGE; e
- Informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro, do último exercício findo, informados no Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado e no Demonstrativo das condições contratuais da dívida consolidada do Estado são conciliados com as informações do RGF do 3º quadrimestre, com o BGE e com as informações da COAFI.

Apuração

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo.

Quanto à receita corrente líquida

Apuração

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes.

Quanto à Relação DC/RCL

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.



No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MDF.

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 2 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 3 – DESPESAS COM PESSOAL

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

Origem dos dados

- RREO;
- RGF consolidado;
- Balancetes de receitas e despesas previdenciárias;
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 31 de março de cada exercício; e
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 31 de março de cada exercício.

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração da despesa com pessoal será feita de acordo com o MDF.

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta das origens dos dados.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços nominais.

META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

Para efeitos da meta de receita de arrecadação própria, será apurada a partir da RCL, deduzidas as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado, das aplicações financeiras e das transferências correntes.

META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência

e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os compromissos serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta de disponibilidade de caixa deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para a meta de disponibilidade de caixa será estipulada a obrigatoriedade da disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados maior que o das obrigações financeiras.

Os dados serão apurados a partir do Anexo V do RGF do 3º quadrimestre.

SEÇÃO V – APURAÇÃO DO NOVO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

Esta revisão do Programa estabeleceu como espaço fiscal a contratar o montante de R\$ 2.775 milhões, que será registrado como operação de crédito com saldo a especificar.

O espaço fiscal concedido nesta revisão terá vigência até a próxima revisão do Programa e será deduzido conforme deferimento das operações de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional. As operações de crédito em moeda estrangeira serão deduzidas do espaço fiscal pelo valor convertido para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio disponível no site do Banco Central referente ao último dia do período a que se refere o último RREO exigível. Caso essa data não seja um dia útil, será utilizada a taxa do dia útil imediatamente anterior. As operações de crédito em moeda nacional serão deduzidas do espaço fiscal pelo valor do deferimento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de análise e acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios III

Nota Técnica SEI nº 3/2018/GEAFI III/COREM/SURIN/STN-MF

Assunto: Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a situação financeira do Estado de Minas Gerais.

1. Este documento é parte integrante da 14ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no exercício de 2016, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos para 2017. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes.
2. Inicialmente, cabe destacar que, em virtude do Acordo Federativo firmado entre os Estados e a União, conforme disposto na Lei Complementar nº 156, de 2016, foi concedida carência de 6 meses (julho a dezembro de 2016) no pagamento das prestações das dívidas refinanciadas pela Lei nº 9.496, de 1997, além de alongamento em até 20 anos das parcelas dessas dívidas.
3. A LC nº156, de 2016, alterou também as metas do Programa, que passaram a ser Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida, Resultado Primário, Despesa com Pessoal/RCL, Receitas de Arrecadação Própria, Gestão Pública e Disponibilidade de Caixa, e definiu o uso dos conceitos do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP para fins do Programa. Além disso, o Programa passou a ser anual ao invés de ser para o triênio.
4. Assim, visando a comparabilidade com as metas estipuladas no Programa de 2017, os dados aqui apresentados para o exercício de 2016 foram extraídos do SICONFI, uma vez que os dados dos Programas anteriores eram apurados por outra metodologia. Cabe destacar ainda que as análises foram feitas considerando os demonstrativos consolidados apurados conforme o MDF e o MCASP.
5. O estoque da dívida consolidada do Estado foi de R\$ 113.312[1] milhões em 31 de dezembro de 2016. Na composição da dívida estadual em 2016, a relativa à Lei nº 9.496/97 foi a de maior representatividade (77%). Em seguida, aparece a dívida externa que representou 10,63% em 2016.
6. A relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) foi de 210,92% no exercício de 2016[2].
7. Quanto à gestão dos riscos fiscais, estes não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, mas englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com consequente impacto no serviço da dívida. Os riscos fiscais advindos da dívida pública estão associados a variações em discordância com o previsto nos indexadores e taxas de juros incidentes sobre os contratos de dívida. Um eventual aumento da dívida pública, caso venha a ocorrer, terá que ser compensado pelo incremento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), de modo a impedir o desequilíbrio nas contas. Também se destacam os riscos de eventual descumprimento do teto de gastos das despesas primárias do Estado estabelecido para 2018 e da não assinatura do aditamento contratual referente aos art. 3º e 5º, conforme previsto na Lei Complementar nº 156/2016. Com isso, o Estado romperia os termos do Acordo Federativo de 20 de junho de 2016, arcando retroativamente, com o serviço da dívida referente à Lei nº 9.496/97. Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o

Estado – Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre as ações, seja quanto ao mérito ou ao valor devido. Cabe ressaltar que as demandas judiciais passam por diversas instâncias e se submetem à dinâmica processual, apresentando, portanto, longa duração. Nesse sentido, além da possibilidade do passivo contingente identificado compor o Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios, novos fatos podem implicar em alterações na estimativa e classificação do passivo entre os exercícios. Além disso, há possíveis riscos fiscais decorrentes de contratos de PPP, que se concentram em torno da demanda, construção e disponibilidade do serviço prestado. Dentre esses, especialmente o risco de demanda é capaz de afetar as contas públicas estaduais, para além das receitas e despesas programadas, considerando que os outros riscos são assumidos, em sua maior parte, pelo parceiro privado. Por fim, deve-se alertar para a utilização de depósitos judiciais para o custeio da previdência social, o pagamento de precatórios e assistência judiciária e a amortização da dívida com a União, conforme a Lei Estadual nº 21.720/2015. Segundo o Estado, em 2016 foram utilizados R\$ 897 milhões (do montante arrecadado em 2015) no custeio da previdência e R\$ 313 milhões (do total arrecadado em 2016) no pagamento de precatórios. Além disso, nos termos do art. 6º da referida Lei, caso o saldo do Fundo de Reserva a que se refere o § 4º do art.1º não seja suficiente para honrar a restituição ou o pagamento de depósitos judiciais, pode o Estado ter suas contas bloqueadas por ordem do Tribunal de Justiça. No entanto, a referida Lei Estadual está com eficácia suspensa com base na ADI 5353 STF.

8. No exercício de 2016, o Estado apresentou resultado primário superavitário de R\$ 1.755 milhões, decorrente da diferença entre a receita primária de R\$ 68.586 milhões e da despesa primária (paga) de R\$ 66.831 milhões.

9. As receitas de arrecadação própria, conforme a metodologia do Programa, foram responsáveis por 45,21% do total da receita corrente em 2016. A cota parte do FPE do Estado representou cerca de 5,1% da sua Receita Corrente.

10. A despesa líquida com pessoal consolidada[3] foi responsável por 58,94% do total da receita corrente líquida em 2016[4] e a despesa com inativos representou 43% do total da despesa bruta com pessoal.

11. O regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei Federal nº 9.717/98 foi instituído conforme a Lei Complementar Estadual nº 64, de 25 de março de 2002 não é centralizada em um único órgão gestor ou fundo, no Estado existe uma unidade que administra o regime próprio de previdência (RPPS) que é o IPSEMG e 4 unidades que custeiam os benefícios previdenciários a saber:

- a. IPSM: responsabiliza-se pelos servidores militar da ativa, da reserva remunerada, o reformado e o juiz militar do Tribunal de Justiça Militar do Estado; o servidor civil da Polícia Militar impedido de se inscrever como contribuinte do IPSEMG; o servidor civil do sistema de ensino no desempenho de funções de magistério nos estabelecimentos da Polícia Militar, que não migraram para o RPPS. ;
- b. IPLEMG: é responsável pelos associados obrigatórios que são os atuais deputados estaduais e os que, no futuro, vierem a ser eleitos para a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- c. FUNFIP: abrange os servidores civis dos três Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, excluídos os servidores abrangidos pelo IPSM, IPLEMG e custeados pelo Tesouro;
- d. Tesouro Estadual: custeia as aposentadorias e outros benefícios previdenciários dos militares da reserva e reformados, as pensões e outros benefícios previdenciários dos servidores do TJMG, PGJ, TCEMG, pensões e pensões especiais dos servidores da RURALMINAS, FCS, FHEMIG, EGE – SEPLAG.

12. O sistema previdenciário do Estado em 2016 apresentou resultado deficitário de R\$ 14.861 milhões, conforme o Anexo 4 do RREO do 6º.

13. Em relação à disponibilidade de caixa bruta, o Estado não faz a segregação de recursos vinculados e não vinculados. Conforme demonstrado no anexo Figura 1 - Anexo 5 RGF 3º quadrimestre 2016 (Sei nº 0287046), o Estado incorreu em disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados de R\$ 2.848 milhões no exercício de 2016[5]. Essa disponibilidade não foi suficiente para pagar as obrigações

financeiras, no valor de R\$ 7.460 milhões, o que resultou numa disponibilidade negativa de R\$ 4.611 milhões.

14. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de forma a equilibrar as finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultado primário deficitário de R\$ 2.958 milhões em 2017 e projeções de R\$ 2.796 milhões em 2018 e R\$ 2.330 milhões em 2019.

[1] Após ajuste de R\$ 54 milhões referente ao registro antecipado do desconto da LC nº 148 relativo à dívida da Lei nº 9.496/97.

[2] Considerada a metodologia do Programa.

[3] Conforme o demonstrativo consolidado da despesa com pessoal disponível no site da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais.

[4] Receita Corrente Líquida apurada no âmbito do Programa, difere daquela publicada pelo Estado no SICONFI

[5] Refere-se ao valor publicado no SICONFI do RGF do 3º quadrimestre do Poder Executivo.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

Secretária do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/01/2018, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0286906** e o código CRC **7F018926**.

Referência: Processo nº 17944.103698/2017-13.

SEI nº 0286906

